



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença Nº018/2023

Processo 8515/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 007/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: DANILO UBERTTI

CPF: 178.473.890-53

NOME DO EMPREENDIMENTO: DANILO UBERTTI

ENDEREÇO: Linha São Paulo – Interior – Doutor Ricardo/RS.

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte – Codram -112-11

PORTE: Pequeno

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29.115514º S e Long. 52.991817º O



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva do empreendimento será de 21.600 (Vinte e um mil e seiscentos) aves de corte em sistema intensivo em 01 (um) galpão (aviário);

1.2 A área total construída do galpão é de 1.200 m² em uma propriedade de 24,4 hectares;

1.3 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi, conforme ART n° 12409877;

1.4 Deverá se localizar em área onde o lençol freático deve estar a no mínimo 1,5 m de profundidade da superfície do solo, em situação de maior precipitação pluviométrica;

1.5 Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;

1.6 Deverá estar localizado a, no mínimo 200 metros de núcleos populacionais, habitações e construções de uso coletivo, e uma distância mínima de 20 metros de estradas, das dividas de propriedades/terrenos vizinhos e da casa do empreendedor;

1.7 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agrônômico e/ou veterinário;

1.8 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.9 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a



prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.

1.10 A composteira, específica para as carcaças das aves mortas e outros resíduos desses animais, deve ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;

1.11 O empreendimento só poderá utilizar como combustível para as duas caldeiras existentes, lenha de origem florestal exótica, prioritariamente espécies como Pinus e Eucaliptos. No caso de utilização de lenha de espécies nativas, esta deverá apresentar licença do órgão ambiental competente.

2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

2.2 Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

2.3 O empreendedor deverá manter e conservar as áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

2.4 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região.

2.5 Realizar limpeza interna e externa das edificações, proceder periodicamente roçadas e coleta de lixo e entulho nos arredores das instalações e destinar corretamente os resíduos gerados conforme sua classificação;

2.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de crimes ambientais nº 9605/98 e Lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.



2.7 As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

2.8 A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras (quando for o caso de piso de alvenaria), que possibilitem infiltrações para o lençol freático. Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.9 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

2.10 Deve ser observada a Recomendação CONSEMA N° 007/2020, que estabelece a necessidade da substituição da espécie Hovenia Dulcis (uva do Japão) nos estabelecimentos de avicultura e suinocultura do estado do Rio Grande do Sul.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Fica expressamente proibida à queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;

3.2 Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura” diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto nº 38.356/98;

3.3 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a empresa recicladora devem ser dotados de dispositivo que impeça a perda de material;

3.4 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados “in natura” deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;



3.5 Deverão ser apresentados a cada remoção da cama aviária os comprovantes de destinação, da mesma para a empresa Eusébio Rubens Bagatini;

3.6 O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras, e o descarte das embalagens usadas deverão ser destinados aos geradores dos produtos de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9974/2000 regulamentado pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes destes produtos;

3.7 Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico mesmo que não perene;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruído gerados na atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a resolução do CONAMA nº 01 de 08/03/1990.

4.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

4.3 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle da fauna sinantrópica (moscas e outros vetores) no entorno e interior das instalações.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

5.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051)3612-2010;

5.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

6. Com vistas à renovação da Licença de Operação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:
 - a) Informar o responsável pelo manejo dos animais;
 - b) Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo do destino, periodicidade;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, com prazo compatível com a validade da licença a ser solicitada;
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
6. Comprovantes de destinação da cama aviária;
7. Declaração de que a atividade se encontra sem alterações;
8. Relatório Fotográfico atualizado;
9. Comprovante de pagamento da taxa referente ao custo dos serviços de licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo/RS, 23 de agosto de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022